

LEI Nº 1.076/2007

SÚMULA: "Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem os equipamentos de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem nas praças e vias públicas de Nova Santa Rosa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados às praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de pessoas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".

Parágrafo único - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertência orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a "focinheira".

Art. 4º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas

de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como "focinheira" além de pagar multa equivalente a 500 UFIR 's.

Art. 5º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2007.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal